

A PERÍCIA SOCIAL NO CONTEXTO DA EXPANSÃO DO PODER JUDICIÁRIO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA PRIMEIRAS OBSERVAÇÕES

*Denise Duarte Bruno**

Resumo:

A avaliação social é uma prática regular do Assistente Social no sistema judiciário. Neste texto apreciamos este assunto sob um outro ponto de vista: os resultados de pesquisas concernentes à expansão do poder judiciário ou "judicialização". Nesta perspectiva o artigo preocupa-se com a nova função e metodologia de avaliação social especificamente no âmbito da Vara de Família.

Palavras-Chave: judiciário; serviço social; avaliação social; vara de família.

Abstract:

The social evaluation is a regular practice of the social worker in the Judiciary system. In this text we appreciate this matter under another point of view: the conclusions of researches related to the expansion of the Judicial Power, or, "judicialization". In this perspective, the article concerns with the new social evaluation's function and methodology, specifically in the Family Court field.

Keywords: judiciary; social work; social evaluation; family court.

Assistente Social Judiciária há mais de 12 anos, dois temas têm me despertado o interesse. O primeiro, mais específico e diretamente ligado ao meu cotidiano profissional, é o da forma como os Assistentes

* Assistente Social no Foro Central da Comarca de Porto Alegre. Doutoranda em Sociologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Sociais atuam dentro do Poder Judiciário. O segundo, mais amplo, diz respeito ao contexto no qual esta atuação se dá, isto é, a configuração do Poder Judiciário na sociedade contemporânea.

Este texto foi elaborado visando sistematizar alguns elementos de meus estudos a respeito dos dois temas, e serviu de base para intervenções em eventos onde foram debatidas a atuação de profissionais, especialmente de Assistentes Sociais, no contexto do Poder Judiciário.¹ Em termos de estrutura, aborda separadamente os dois temas, começando pelo papel do Poder Judiciário na sociedade contemporânea, por ser este o contexto no qual se dá a atuação dos Assistentes Sociais, e, na segunda parte, trata desta intervenção em si mesma, centrando-se na questão da perícia social, por ser uma das atividades dos Assistentes Sociais das quais se tem menos sistematizações.²

1. O Poder Judiciário na Sociedade Contemporânea

As transformações da sociedade e as mudanças na organização do Poder Judiciário vêm redefinindo as funções deste poder na sociedade contemporânea.³ Podemos identificar esta redefinição em quase todos os países do mundo. Se pensarmos em termos dos EUA, a mesma acontece pela expansão do Poder Judiciário em si, e nos demais países devido a influência de alguns fatores externos⁴.

Os fatores externos que propiciam a expansão do Judiciário nos demais países que não os EUA são três:

- a queda do comunismo totalitário;
- a redemocratização dos países da América Latina, Ásia e África; e

¹ Os eventos foram a Oficina de Trabalho "O Serviço Social Judiciário: Problemas e Perspectivas", desenvolvida no II Integração-Social, realizado em Campinas (SP), em novembro de 1998, e o Encontro de Estudos e Atualização Profissional das Assistentes Sociais Judiciárias da comarca de Passo Fundo (RS), em agosto de 1999.

² Para outros temas referentes à atuação dos Assistentes Sociais Judiciários ver Bruno, 1997 e para perícia social ver Araújo, Krüger e Bruno, 1994.

³ Ver Cappelletti, 1989 e 1993 e Tate e Vallinder, 1995.

⁴ O Poder Judiciário norte-americano se caracteriza por organizar-se em torno da *common law* e os demais, dentre eles o brasileiro, por organizarem-se em torno da *civil law*. No primeiro o Direito é mais um princípio que necessariamente não se identifica com a lei, a Corte Suprema é única e compacta, e nela há nove juízes eleitos ou indicados que só julgam recursos que consideram relevantes. No segundo sistema, o Direito identifica-se com a lei, há duas Cortes autônomas com muitos juízes e de carreira, que devem julgar todos os recursos.

- a influência da jurisprudência e da ciência política norte-americana.

Estes três elementos, além de configurarem uma maior presença do Poder Judiciário na esfera política e social, também redefinem suas funções, que passam a ser:

- a resolução dos conflitos interpessoais,
- o controle da constitucionalidade e
- o auto-governo.

As duas últimas funções, embora de suma importância, não se constituem objeto de maior atenção neste momento por não estarem relacionadas diretamente com a atividade dos Assistentes Sociais.

Por outro lado, a primeira função, a resolução dos conflitos interpessoais, faz com que os operadores do direito, especialmente os magistrados, requeiram cada vez mais a assessoria de profissionais das diferentes áreas, dentre os quais os de Serviço Social.

1.1. Resolução de Conflitos

O aumento da demanda ao Poder Judiciário surge porque os conflitos interpessoais acontecem de forma cada vez mais freqüente englobando relações sociais estabelecidas entre indivíduos com direitos equivalentes. Ou seja, como as convenções internacionais de direito e as constituições nacionais reconheceram como portadores de direitos grupos de indivíduos que até então não os detinham (mulheres, crianças e adolescentes, por exemplo), as relações entre estes grupos se tornaram menos hierarquizadas e, conseqüentemente, um número maior de pessoas se tornou apta a litigar.

Este fenômeno fez com que aumentasse a demanda por um terceiro neutro resolver estes conflitos, e este terceiro é o Poder Judiciário. Como os conflitos dizem respeito diretamente às formas de organização social (como famílias, instituições, etc.), para se pronunciarem sobre as mesmas os magistrados passaram a requisitar assessoria especializada nas áreas psico-sociais.

Devemos, também, destacar que o aumento da demanda ao Judiciário acontece porque a organização familiar e social contemporânea excluiu ou diminuiu o papel de arbitragem de conflitos antes desempenhado por pessoas próximas aos litigantes, tais com pessoas mais velhas da família, professores, padres, médicos de família etc.

Pensemos num exemplo: em litígios conjugais envolvendo violência, ou as mulheres não procuravam o Poder Judiciário porque o marido era o chefe da sociedade conjugal e, portanto, “senhor da situação” ou então procuravam uma pessoa das relações do casal que tivesse autoridade moral para mediar a crise e encontrar uma solução, ou faziam ambas as coisas.

Hoje o quadro difere em ambos os aspectos: primeiro, as mulheres têm os mesmos direitos que os homens na sociedade conjugal, o que as faz “procurar os direitos” (para usar uma expressão típica); segundo, os casais vivem em famílias nucleares, com menos vínculos familiares, comunitários e religiosos, o médico de família não existe mais e, por tudo isso, a existência de uma pessoa neutra para arbitrar as crises conjugais é cada vez mais rara.

Assim sendo, cada vez mais os litígios chegam ao Poder Judiciário, e estes litígios são extremamente complexos. A complexidade dos litígios e a maior preocupação dos magistrados em resolvê-los de forma contextualizada tem feito crescer, como já dissemos, a demanda pela atuação dos profissionais de áreas não jurídicas, especialmente dos Assistentes Sociais no caso brasileiro.

Frente a tal demanda, parece-me de suma importância que estes profissionais não só tenham consciência desta reconfiguração do Poder Judiciário quanto pensem sobre seu papel neste novo momento. Como esta atuação se dá fundamentalmente na elaboração de estudos para subsidiar as decisões dos magistrados, estudos estes que, via-de-regra, se denominam perícia social, é sobre estes que me fixarei.

2. A Perícia Social

“Perícia”, em geral, é definida como sendo a atividade de verificação e apreciação realizada por um especialista que oferece uma opinião sobre os fatos observados, opinião esta que se caracteriza por extrapolar o senso comum.⁵

No caso específico daquilo que denominamos de “perícia social”, esta pode ser definida como sendo: a análise feita sob a ótica social dos

⁵ Creio que sob a rubrica de “perícia” podemos considerar não apenas os laudos que assim se autodenominarem, mas também todos os estudos, relatórios, informações e pareceres cujo objetivo for o de subsidiar uma decisão judicial.

diferentes aspectos, causas e conseqüências de uma ação judicial (litigiosa ou não). Esta avaliação tem por objetivo configurar esta ação dentro do contexto das relações sociais, bem como sugerir o melhor encaminhamento para a mesma.

O objetivo de qualquer perícia dentro do contexto judiciário é o de assessorar os magistrados em suas decisões, e, neste sentido, toda perícia tem caráter de prova nos processos judiciais. No que diz respeito à perícia social, o objetivo da mesma é o de esclarecer situações consideradas complexas, problemáticas e/ou conflituosas no plano das ações judiciais.

A perícia social, portanto, é o procedimento através do qual um Assistente Social realiza a apreciação da situação familiar e/ou social das pessoas envolvidas em ações judiciais (litigiosas ou não). Essas ações abrangem as mais diversas situações, tais como as que acontecem nos planos:

- individuais, tais como as crianças abandonadas e os adolescentes infratores,
- familiares, ou sejam, as crianças maltradas, as disputas durante e após as separações conjugais e as adoções; e
- institucionais; onde podemos citar a institucionalização de crianças, as condições dos abrigos, a organização de lares transitórios, o local para a execução de medidas de privação de liberdade e as situações de internação compulsória.

Os conhecimentos necessários para a avaliação destas situações são aqueles que fazem parte da formação básica dos Assistentes Sociais (sociologia, antropologia, psicologia, economia etc) e a forma como estas diferentes áreas do conhecimento se inter-relacionam para explicar as relações pessoais, as relações sociais, as instituições e as relações dos homens com as instituições.

2.1. Metodologia

A perícia social é realizada a partir de uma metodologia própria que, embora se assemelhe à elaboração do que conhecemos como "estudo social", exige sua adequação ao contexto judicial, onde existe a demanda por um encaminhamento da situação que se enquadre dentro de parâmetros legais.

Embora a perícia social também seja requisitada de forma bastante intensa na área da Infância e da Juventude, por uma limitação de

experiência profissional a metodologia a qual vou me referir vincula-se à especificidade das Varas de Família. Creio, porém, que as diferenças de metodologia entre as áreas não sejam tão profundas.

Segundo a concepção aqui adotada, os principais elementos que compõem a metodologia para a realização de perícias sociais na área de família, são:

- aplicação de instrumentos para coleta de dados,
- o uso de técnicas,
- a adoção de conceitos e pressupostos teóricos e
- a elaboração de documentos (laudos e pareceres).

Vejam os detalhes de cada um desses elementos.

2.1.1. Aplicação de Instrumentos para Coleta de Dados:

Os instrumentos de coleta de dados utilizados para a realização de uma perícia social são, fundamentalmente:

- entrevistas individuais e/ou conjuntas com os litigantes, com colaterais e com crianças, sempre que estas forem imprescindíveis e se a criança tiver idade e maturidade para tal, procurando na entrevista com a criança tranquilizá-la e usar um vocabulário adequado - também pode-se aplicar técnicas diversas na entrevista com a criança (como desenhos e/ou jogos), desde que o profissional domine as mesmas;
- visitas domiciliares e/ou institucionais devem ser realizadas sempre que forem necessárias, sendo critério do profissional a definição de sua necessidade; ressalve-se, porém, que sempre que a ação judicial envolver crianças menores de seis anos a visita domiciliar deve ser realizada.

2.1.2. Uso de Técnicas:

Durante todos os procedimentos o Assistente Social pode, e em algumas situações deve usar com os envolvidos nas ações judiciais técnicas de esclarecimento, apoio, compreensão e orientação. Este uso pode permitir aos envolvidos na ação judicial o desenvolvimento de maior consciência sobre sua situação e a complexidade do processo legal. A partir da clarificação da situação os envolvidos na mesma podem se auto-capacitar para buscar o melhor encaminhamento da mesma ou resolvê-la de forma consensual, se for o caso.

2.1.3. Adoção de Conceitos e Pressupostos Teóricos

Além dos instrumentos e das técnicas, a metodologia da perícia social compreende também a adoção de conceitos e pressupostos teóricos das ciências sociais e do comportamento.

Esta adoção visa tanto auxiliar o profissional na busca de alternativas de encaminhamento para o processo, quer para a solução de um conflito, quer apenas para a realização da perícia em si mesma. Neste segundo aspecto, os conhecimentos necessários são aqueles que permitem:

- a) a compreensão da dinâmica familiar que levou ao surgimento de uma ação judicial,
- b) a forma como esta dinâmica deve ser entendida dentro do contexto social,
- c) a forma pela qual ela se configura na esfera judicial, e
- d) recursos sociais para os quais se pode sugerir ao magistrado que encaminhe os envolvidos na ação, se for o caso da situação requerer uma intervenção extra-judicial.

Os conhecimentos referidos acima também servem de base para a elaboração das sugestões que o Assistente Social vai oferecer ao Magistrado, caso a ação seja litigiosa e os litigantes não tenham realizado um acordo durante a realização da perícia social.

2.1.4. O Laudo

A perícia social se concretiza na elaboração do Laudo, o qual visa esclarecer não só o processo judicial dentro do qual foi requisitado, mas também deve colaborar na construção de novos pressupostos teóricos sobre os aspectos sociais das ações judiciais. Ou seja, além de se constituir como prova do processo, o Laudo deve construir conhecimento. Para cumprir ambas as funções ele deve ser claro, sucinto, e apresentar todos os dados que fundamentaram a opinião do profissional, ou o acordo realizado entre as partes, se isto ocorreu.

No Laudo deve constar:

- a identificação do processo e das partes;
- o instrumental utilizado para realização da perícia;
- as considerações do profissional sobre a situação avaliada.

Caso a ação seja litigiosa e um acordo não tenha sido realizado durante a perícia, considerando os dados coletados e a avaliação realizada, o profissional deve fazer constar no laudo as sugestões para o encaminhamento judicial da solução do conflito. Estas sugestões devem ser medidas que visem preservar as crianças envolvidas de maiores sofrimentos.

2.1.4.1. Preservando o Interesse das Crianças

Elaborar sugestões de encaminhamento de um litígio judicial preservando o interesse das crianças requer a adoção das seguintes atitudes:

- desfocar das crianças o conflito dos adultos;
- partir da premissa de que inicialmente todos os adultos envolvidos são igualmente capazes de serem os guardiões e então considerar:
 - os desejos, manifestos e reais, de cada um dos adultos para solicitar a guarda;
 - os desejos das crianças quanto ao seu guardião; se elas puderem expressar esses desejos sem qualquer tipo de pressão e/ou sedução;
 - os vínculos das crianças com os adultos, irmãos ou quaisquer outras pessoas que possam afetar significativamente seus interesses;
 - a integração da criança ao lar, à escola e ao grupo social (religioso, comunitário, etc.);
 - as condições de saúde física e mental dos envolvidos;
 - a existência de violência, real ou suposta, do potencial guardião com relação às crianças ou qualquer outro membro da família.⁶

2.2. Outros Aportes Metodológicos

Além dos elementos descritos na metodologia e da adoção dos pressupostos enumerados para as sugestões, as avaliações devem le-

⁶ Para maiores esclarecimentos sobre "os melhores interesses da criança" ver GOLDSTEIN, FREUD, e SOLNIT, 1987 e GOLDSTEIN et al., 1996.

var em conta algumas especificidades dos processos de disputa de guarda e dos de regulamentação de visita.

2.2.1. Especificidades da Disputa de Guarda

Nos processos de disputa de guarda deve-se:

- manter as crianças sempre que possível num ambiente onde estejam sendo atendidas a contento, e
- avaliar a capacidade do virtual guardião em:
- atender às necessidades nutritivas, afetivas e normativas cotidianas das crianças;⁷
- ser flexível, permitindo e estimulando o contato das crianças com o não-guardião.

2.2.2. Especificidades da Regulamentação de Visita

Os processos de regulamentação de visitas, por sua vez, requerem que os Assistentes Sociais ao elaborarem suas sugestões atentem para:

- a idade das crianças e sua noção de tempo;⁸
- seus hábitos;
- a condição do não-guardião em atendê-las durante a visitação;
- e, se o conflito for muito intenso, a adequação futura da visitação à medida que a criança for crescendo (pelo menos na faixa etária imediatamente superior).

2.2.3. Outras Especificidades

Além dessas especificidades deve-se sempre atentar para alguns aspectos que são bastante significativos em quaisquer avaliações. Tais aspectos, são os presentes nas situações envolvendo:

- álcool e drogas, que exigem do profissional a capacidade de focar-se na capacidade dos progenitores em desenvolverem as funções parentais;

⁷ Necessidades nutritivas são aquelas que dizem respeito aos cuidados concretos com a criança: alimentação, abrigo, vestuário, segurança. Necessidades afetivas são aquelas relacionadas ao desenvolvimento emocional, tais como amor e amparo, e normativas são as relacionadas ao estabelecimento de hábitos, rotinas e limites.

⁸ A idade e a noção de tempo estão inter-relacionadas e fazem, por exemplo, que a visita do não-guardião para filhos muito pequenos aconteça várias vezes por semana, por períodos curtos e sem pernoite.

- morte na família, que requerem a compreensão do tempo necessário para elaboração do luto e o papel que os litígios desempenham neste processo;
- doenças graves, físicas ou mentais, onde há a necessidade de compreensão dos aspectos e sentimentos mórbidos ligados às mesmas, bem como avaliações médicas específicas;
- alegações de maus tratos físicos e psicológicos e/ou abuso sexual, onde a avaliação e/ou a intervenção de outro profissional pode ser primordial, bem como pode haver a exigência de medidas urgentes;
- situações envolvendo diversidade cultural e religiosa, onde a compreensão da diversidade e o controle do preconceito são fundamentais.

Conclusão

Ao lado de todos os aspectos que destaquei acima como sendo significativos em termos de perícia social, creio que quatro lembretes são importantes:

(1º) Todas as orientações sobre a colocação de crianças devem ser pensadas como incondicionais e definitivas, pois trocas de guarda sempre são processos traumáticos para as crianças. As visitas, por sua vez, devem ter seu esquema adequado à faixa etária da criança.

(2º) Em casos de disputa envolvendo pais biológicos e pais não biológicos, devemos identificar quem são os pais *psicológicos* da criança; ou seja, aqueles que no seu cotidiano e de forma contínua e interativa, atendem as crianças em suas necessidades de nutrição, normas e afetos.⁹

(3º) Em situações nas quais não se pode sugerir, tendo por princípio "melhor interesse da criança", devemos fazê-lo considerando a alternativa menos prejudicial.¹⁰

(4º) Finalmente, deve-se sempre lembrar que o que se quer fazer, o que se pensa que deve ser feito e o que se tem o poder de fazer, nem sempre é aquilo que se tem a capacidade de fazer: existe o poder de decisão dos juízes, a intervenção dos promotores e dos advogados, e,

⁹ Ver Goldstein et al., 1987, p. 68.

¹⁰ Ver Goldstein, 1996, esp. cap. 6.

acima de tudo, existe a autodeterminação dos litigantes e suas condições reais de vida.

Este limite nos remete, necessariamente, para a questão ética da intervenção dos Assistentes Sociais. Embora tal questão já tenha sido tratada de forma mais específica em outro texto, precisa também ficar registrada quando se fala da perícia social.¹¹

No que diz respeito à ética dos Assistentes Sociais Judiciários enquanto peritos, ressalte-se que estes, assim como outros profissionais, correm o risco de não manejar corretamente o poder inerente a toda intervenção judiciária, havendo sempre o perigo da crença de que se detem a melhor solução, e que ela deve ser implementada a qualquer custo.

A intervenção dos Assistentes Sociais Judiciários, como todas as outras intervenções judiciais, é permeada pela complexidade, e tal complexidade deve estar sempre presente, sendo analisada não só no contexto da profissão em si mesma, mas também no do novo status do Judiciário na sociedade.

¹¹ As questões éticas foram tratadas em Bruno, 1997, p. 48-50. Agradeço à AS Maria da Graça Rosa Burck que me alertou para a necessidade de, independente de já ter tratado deste tema, o mesmo dever ser lembrado quando se trata da perícia social.

Referências bibliográficas

- ARAÚJO, Rosângela de, KRÜGER, Liara Lopes e BRUNO, Denise Duarte. "O trabalho de perícia social". *Logos: revista de divulgação científica*, Canoas: Ulbra, ano 6, nº 1, p. 20-25, 1º semestre de 1994.
- BRUNO, Denise Duarte. "Serviço Social Judiciário – existimos... a que será que se destina?". *Cadernos da Faculdade de Serviço Social*, Campinas, ano VII, nº 10, p. 36-51, 1997.
- CAPPELLETTI, Mauro. *Juizes Legisladores?* Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1993.
- CAPPELLETTI, Mauro. *The Expansion and Legitimacy of Judicial Review. The Judicial Process in Comparative Perspective*. Oxford: Clarendon Press, 1989. (p. 115- 211)
- GOLDSTEIN, Joseph, et al. *The best interests of the child: the last detrimental alternative*. New York: The Free Press, 1996.
- GOLDSTEIN, Joseph, FREUD, Anna e SOLNIT, Albert J. *No Interesse da Criança?*. São Paulo: Martins Fontes, 1987.
- TATE, C. Neal e VALLINDER, Torbjörn. *The Global Expansion of Judicial Power: The Judicialization of Politics*. In TATE, C. Neal e VALLINDER, Torbjörn (Ed.). *The Global Expansion of Judicial Power*. New York: New York University Press, 1995. (p. 1- 10).